



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1694/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação dos atos públicos do Poder Executivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi.

Art. 2º - Toda publicação deverá ser no mesmo período da divulgação do Órgão Oficial do município (Jornal do Povo) com sede na cidade de Maringá declarado pela Lei Municipal Nº. 418/91.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 "Sessenta" dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal